

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO
Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com

CONTRATO Nº 12/2022
ORIUNDO PROCESSO Nº 16/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE O Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa ECÓ AÇU TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 02.014.483/0001-09, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.916.353/0001-39 pessoa jurídica de direito público, através de sua gestora MISSIANA DE JESUS COSTA BANDEIRA, portadora do RG 047214632013-6 SSP/MA e do CPF Nº 029.211.351-08, A qual ocupa o Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, nos termos do **DECRETO Nº 006/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa ECÓ AÇU TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 02.014.483/0001-09, sediada à QUADRA 103 NORTE, RUA Nº 07, NUMERO 01, SALA 603 (CONJUNTO 02 LOTE 44), PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77.001-032, PALMAS – TO, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR GUEDES MAZEIRO, CPF Nº 713.503.309-49, RG Nº 793.175, brasileiro, bacharel em turismo, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Quadra 507 Sul, Alameda 07, QI 17, Lote 14, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.016-162, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o descrito na cláusula primeira deste termo, em razão do PROCESSO N.º 16/2022, dispensa de licitação nº 11/2022, fundamentando-se ainda no Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de softwares (módulos de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação geral, patrimônio, almoxarifado, compras, frotas, protocolo - web, portal da transparência - web e contracheque - web) em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INICIO DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para início da implantação e execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do termo contratual.

2.2. A implantação dos softwares e execução dos serviços de instalação deverão ser realizadas nos computadores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito – TO e nos locais designados na Ordem de Serviço, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda às sextas-feiras, ou em dia e horário fixado previamente por ambas as partes.

2.3 O contrato de locação deverá prever a Conversão, Implantação, Atualização, Locação e Suporte Técnico mensal do sistema, sendo que os pagamentos iniciarão somente após efetuados o término da conversão e implantação integral do sistema, mediante documento emitido pela equipe de recebimento de serviços definida para tal.

2.4 CONVERSÃO DE INFORMAÇÕES E IMPLANTAÇÃO – A conversão das informações dos sistemas já existentes disponibilizados pela prefeitura e sua implantação deverão ser efetuadas até no máximo 05 (cinco) dias a contar da ordem de serviço ao ganhador do processo licitatório, podendo aumentar a pontuação técnica aos fornecedores que diminuirm o prazo de conversão implantação dos sistemas integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seissentos reais)**.

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO
Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	SISTEMAS	QUANT.	DURAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de softwares (módulos de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação geral, patrimônio, almoxarifado, compras, frotas, protocolo - web, portal da transparência - web e contracheque - web) em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito/TO.	01	11 meses	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando a perfeita execução da implantação dos softwares, bem como dos serviços de manutenção prestados em plena consonância com a ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Administração.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO
Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

7.2.7 Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

7.2.8 A contratada deverá disponibilizar suporte on-line, via telefone fixo, acesso remoto empresarial ou in loco, sendo que quando este for solicitado in loco o mesmo deverá ser feito no prazo máximo de até 48 horas, cujas despesas de estadia e alimentação correrão inteiramente por conta da licitante, sem qualquer ônus dos técnicos. A proponente deverá manter um escritório de suporte no Estado do Tocantins para atender a licitante. Manter site com publicação de diárias nos termos da Lei Federal 12.527/2011, no padrão URL com extensão “.gov.br” com conjunto de links úteis com banco de dados de links para pagina eletrônicas que a prefeitura julgar estratégicas.

7.2.9 Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

7.2.10 A contratada deverá efetuar treinamento aos usuários do sistema, na sede da contratante, disponibilizando ferramentas para tal, como data show, slides, etc. Caso a contratante necessitar de outros treinamentos específicos, a contratante deverá efetuar em no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da data de notificação.

7.2.11 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força

CARRASCO BONITO/TO

**CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO
Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com**

maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

7.2.12 Caso a CONTRATANTE venha a sofrer qualquer tipo de ônus ou penalização por COMPROVADA omissão ou falha na execução dos serviços contratados tais como: falha nos Sistemas, incompatibilidade de layout com Cadastro do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP TCE/TO, atraso nas Remessas Sicap Contábil, Pessoal e demais inconsistências de relatórios fornecidos, a CONTRATADA se compromete a fazer o pagamento de multas e encargos aplicados aos ordenadores/controles internos/contador, junto aos órgãos pertinentes, bem como responsabilizar-se por ajuizar defesa nos casos supra mencionados. O pagamento, pela CONTRATADA, do ônus referido nesta Cláusula terá validade enquanto as contas das unidades gestoras estiverem sendo analisadas pelos órgãos externos de fiscalização, findando-se após consideradas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 16/2022, Dispensa de Licitação nº 11/2022.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato, o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses a partir da assinatura do termo contratual, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.



CARRASCO BONITO/TO
CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO
Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com

MISSIANA DE
JESUS COSTA
BANDEIRA:029211
35108

Assinado de forma digital
por MISSIANA DE JESUS
COSTA
BANDEIRA:02921135108
Dados: 2022.02.04 11:34:35
-03'00'

MISSIANA DE JESUS COSTA BANDEIRA
GESTORA DO FUNDO DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

CARRASCO BONITO/TO, 04 de fevereiro de 2022.

ECO ACU TECNOLOGIA
EIRELI:0201448300010
9

Assinado de forma digital por
ECO ACU TECNOLOGIA
EIRELI:02014483000109
Dados: 2022.02.04 10:37:36
-03'00'

VALDECIR GUEDES MAZEIRO
RG Nº 793.175 SSP/TO
ECÓ AÇU TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ Nº 02.014.483/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME *DHOLY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA:.....*[assinatura]*

TESTEMUNHA 02:
NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *026.282.021-82*
ASSINATURA:.....*[assinatura]*